

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Susta a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça, que declara de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÃWA, localizada no estado de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016, do Ministro de Estado da Justiça, Eugênio José Guilherme de Aragão, que declara de posse permanente do grupo indígena Avá-Canoeiro do Araguaia a Terra Indígena TAEGO ÃWA, localizada no estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 11 de maio de 2016, foi publicada a Portaria nº 566, do Ministério da Justiça, declarando como indígena a terra objeto do Processo Administrativo FUNAI nº 08620.026137/2012-41, estabelecendo os marcos geográficos para a efetivação da futura demarcação.

No caso específico, é flagrante a inobservância do marco temporal constitucional para determinar a ocupação tradicional indígena, vez

que os levantamentos históricos-geográficos realizados apontam para a existência de várias localizações do território de ocupação dos Avá-Canoeiro ao longo dos anos, não restando comprovada, a ocupação da área determinada pela Portaria nº 566, de 2016, do Ministério da Justiça. Desta forma, a referida Portaria está em total desacordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, a exemplo da seguinte decisão:

“Conforme entendimento consubstanciado na Súmula 650/STF, o conceito de ‘terras tradicionalmente ocupadas pelos índios’ não abrange aquelas que eram possuídas pelos nativos no passado remoto. (...) Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada.” (ARE 803.462-AgR, rel min. Teori Zavascki, julgamento em 9-12-2014, Segunda Turma, DJE de 12-2-2015.)

A solicitação de identificação e demarcação da área dos Avá-Canoeiros se deu por intermédio de uma disputa existente entre estes e os índios Javaé. Ressalte-se que essa disputa é muito antiga, pois esses dois grupos indígenas há muito tempo compartilham e disputam o mesmo território. *“Depois de décadas de massacres e fuga dos colonizadores em condições desumanas, um grupo de dez sobreviventes dos Avá-Canoeiro do Araguaia foi capturado por uma violenta Frente de Atração da FUNAI em 1973 e 1974. Dois anos depois, com o grupo reduzido à metade, os Avá-Canoeiro foram transferidos compulsoriamente para a aldeia Canoanã, dos Javaé, com quem **disputaram um mesmo território por mais de cem anos**, em um contexto de enfrentamentos e inúmeras mortes recíprocas”¹.*

Entre as várias controvérsias sobre o caso, destacamos que mais da metade da área, que o Ministério da Justiça considerou para a futura demarcação da Terra Indígena TAEGO ÑWA, está ocupada por assentamentos de reforma agrária do INCRA (Assentamentos Caracol e Caracol II).

Ressalte-se, ainda, que grande parte dessa área pertencia à fazenda Canuanã desde 1939, o que reforça a convicção de que a

¹ RODRIGUES, Patrícia de Mendonça. Os Avá-Canoeiro do Araguaia e o tempo do cativo. Disponível em: <http://aa.revues.org/402>

área não estava ocupada pelos índios em 1988, marco demarcatória temporal conforme já determinou o STF.

Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos norteadores desta República, estou convicto que esta Casa aprovará esta iniciativa e sustará os efeitos da Portaria nº 566, de 11 de maio de 2016.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Deputado Carlos Henrique Gaguim